



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios

1

Quinta-feira • 23 de Janeiro de 2014 • Ano II • Nº 18

Esta edição encontra-se no site: [www.palmeiradosindios.al.io.org.br](http://www.palmeiradosindios.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios publica:

- Lei Nº. 1.972/2014 de 23 de Janeiro de 2014.
- Lei Nº 1.973/2013 de 23 de Janeiro de 2014.
- Portaria Nº. 014/2014 – GP.
- Homologação Tomada de Preços Nº 007/2013
- Súmula do Contrato Tomada de Preços Nº 007/2013

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Leis



### **ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

#### **LEI Nº. 1.972/2014; DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios** aprovou e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

**§1º** - Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Receitas por categoria econômica, relação de programas / desembolsos por exercício; e
- II – Anexo II – detalhamento dos programas e ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

**§2º** - Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 2º.** Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – Aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – Garantir a pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – Promover a inclusão social;
- IV – Ser referência em qualidade de vida;
- V – Garantir à população o acesso universal À arte, diversão e esporte;
- VI – Ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VII – Incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – Construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – Buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – Modernizar a Administração Pública com aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XI – Manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XII – Buscar o equilíbrio nas contas públicas;
- XIII – Implementar as obras e serviços disponibilizadas pelos Governo Federal e Estadual em sua manutenção e agilidade na gestão dos serviços que as mesmas se propõe a prestar.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL  
CNPJ: 12.356.879/0001-98**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

XIV – Assegurar as garantias fundamentais do cidadão consubstanciados na dignidade da pessoa humana;

XV – Assegurar e incentivar a preservação do Meio Ambiente em todas as suas esferas disponibilizando os meios necessários ao alcance de todos para que de forma pedagógica tenhamos uma maior conscientização referente a responsabilidade ambiental e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

XVI – Interagir junto aos poderes constituídos no que for possível, no auxílio as políticas de segurança pública visando a ordem pública e bem estar de todos;

XVII – Incentivar ações voltadas para Política Agrícola e Fundiária visando uma melhor condição de sustentabilidade do homem do campo;

XVIII – Ampliar e incentivar as ações voltadas ao interesse da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso, proporcionando a todos uma qualidade de vida respeitável.

**Art. 3º.** As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

**Art. 4º.** Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

**Art. 5º.** O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

**Art. 6º.** As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

**Paragrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e

II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

**Art. 8º.** O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

**Paragrafo Único** – A avaliação de que trata o “caput” deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL**  
**CNPJ: 12.356.879/0001-98**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

**Art. 9º.** Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, em 23 de janeiro de 2014.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

**PREFEITO**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 23 de janeiro de 2014 - site:  
[www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL**  
**CNPJ: 12.356.879/0001-98**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 1.973/2013;**  
**DE 23 DE JANEIRO DE 2014.**

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios- AL para o exercício Financeiro de 2014.

**A Câmara Municipal de Palmeira dos Índios** aprovou e eu, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios, para o Exercício-Financeiro de 2014, nos termos art. 165, §5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes para o exercício financeiro de 2014, e no Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, compreendido o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e de R\$ 187.188.266,09 (cento e oitenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, especificadas nesta lei e elaborada de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e de acordo com Anexo I, integrante desta Lei, sendo especificado por categoria econômica.

**Art. 3º.** A Despesa orçamentária total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 187.188.266,09 (cento e oitenta e sete milhões, cento e oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e nove centavos), e será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta lei, e devidamente especificados por Órgãos de Governo e Administração, funções de governo, respectivamente demonstrados nos Anexos II e II, integrantes desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º., do Artigo nº 43, da Lei 4.320/64;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando como limite o montante das despesas de capital, nos termos do inciso III do ar. 167 da Constituição Federal.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014;

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios**  
**CNPJ: 12.356.879/0001-98**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução;

V – realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 5º.** O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III – atender o pagamento de despesas dos serviços da dívida pública;

IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 6º.** Integram a presente lei os anexos:

I – Anexo I – Receita por Categoria Econômica;

II – Anexo II – Despesa por Órgão de Governo e Administração;

III – Anexo III – Despesa por Função de Governo.

**Art. 7º.** Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/AL, 23 de janeiro de 2014.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
**PREFEITO**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

*Publicada no Diário Oficial do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, em 23 de janeiro de 2014 - site: [www.palmeiradosindios.al.gov.br](http://www.palmeiradosindios.al.gov.br)*

**Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios**  
**CNPJ: 12.356.879/0001-98**

## Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

# #

**PORTARIA Nº. 014/2014 – GP;**  
**DE 22/01/2014.**

O Exm<sup>o</sup>. *Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO*, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em conformidade com o **Art. 66, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, de 05 de abril de 1990;**

**RESOLVE:**

Conceder **Licença sem Vencimentos de 02 (dois) anos, a DANIELA TENÓRIO CAVALCANTE DE BARROS**, portadora do RG de nº. 1.485570-SSP/AL, e do CPF/MF de nº. 009.023.38404, Servidora Pública Municipal, nomeada pela Portaria de nº. 164/2003-GP, de 08 de maio de 2003, para o cargo efetivo de Técnico em Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado no dia 21/04/2002, em consonância com Processo Administrativo nº. 10430/2012, de 18/12/2012, com vigência a partir da data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios, em 22 de janeiro de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AÉRTON LESSA NETO LIMEIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Publicada, Registrada e Arquivada na Coordenadoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 22 de janeiro de 2014.**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
Email: [prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com](mailto:prefeituradepalmeiradosindios@hotmail.com)

#

## **Atos Administrativos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013**

O **Prefeito do Município de Palmeira dos Índios**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **Homologa** o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 007/2013 que tem como objeto obtenção de proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal, visando a contratação de uma empresa de engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para execução de obras e serviços referente a Reforma do Matadouro Público Municipal em Palmeira dos Índios – Alagoas e a decisão da Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA EPP, situada a rua Praça Pereira Magalhães, nº 164, sala nº 12, bairro Cacimbas, Arapiraca – Alagoas, CNPJ nº 04.918.243/0001-64, que apresentou proposta no valor R\$ 320.559,08 (trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oito centavos), e, por ter ainda a mencionada empresa cumprido todas as exigências do Edital.

Palmeira dos Índios, 22 de janeiro de 2014.

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**  
Prefeito Municipal

### **ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS SÚMULA DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013**

**PARTES:**

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DE ALAGOAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO
- CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA EPP

**FUNDAMENTO:**

- Contratação nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PROCESSO:**

- Processos Administrativos nº 10603/2013

**OBJETO:**

- contratação de uma empresa de engenharia e/ou Arquitetura e Urbanismo para execução de obras e serviços referentes a Reforma do Matadouro Público Municipal.



**CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:** Programa de Trabalho: 20.605.0004.2017 – Gestão das Ações dos Mercados, Feiras e Matadouro, Elemento de Despesa: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações.

**DO VALOR:**

R\$ 320,559,08 (trezentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e oito centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da Ordem Inicial dos Serviços.

**SIGNATÁRIOS:**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**

CONTRATANTE

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

Prefeito

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

INTERVENIENTE

**JOSÉ MARCELO ARAÚJO CAVALCANTE**

Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DES. AGRÁRIO**

**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA LOPES**

Secretário

**CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA EPP**

CONTRATADA

**EMERSON PEREIRA DA SILVA**

responsável Legal

**Palmeira dos Índios – Alagoas, 22 de janeiro de 2014.**

**JAMES RIBEIRO SAMPAIO CALADO MONTEIRO**

Prefeito